



GRUPO PARLAMENTAR

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República,
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Excelência,

O Grupo Parlamentar do PSD vem, ao abrigo do disposto no artigo 151.º do Regimento da Assembleia da República, requerer a avocação, pelo Plenário, da votação do artigo 16.º do texto de substituição apresentado pela Comissão Eventual para o Reforço da Transparência no Exercício de Funções Públicas relativo aos Projetos de Leis n.ºs 142/XIII/1 (PCP), 150/XIII/1 (PS), 152/XIII/1 (BE), 157/XIII/1 (BE), 160/XIII/1 (BE), 219/XIII/1 (PSD), 220/XIII/1 (PSD), 211/XIII/1 (PCP) e 226/XIII/1 (CDS-PP), que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, submetendo, nesse âmbito, a proposta de alteração anexa.

Os Deputados do PSD,



GRUPO PARLAMENTAR

TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO DOS

PROJETO DE LEI N.º 142/XIII/1.ª (PCP) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DE INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E ALTOS CARGOS PÚBLICOS (8.ª ALTERAÇÃO À LEI N.º 64/93, DE 26 DE AGOSTO).

PROJETO DE LEI N.º 150/XIII/1.ª (PS) – REFORÇA AS REGRAS DE TRANSPARÊNCIA E RIGOR NO EXERCÍCIO DE CARGOS POLÍTICOS E ALTOS CARGOS PÚBLICOS E DE CONTROLO DOS ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS INJUSTIFICADOS.

PROJETO DE LEI N.º 152/XIII/1.ª (BE) – ALTERA O ESTATUTO DOS DEPUTADOS E O REGIME DE INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E ALTOS CARGOS PÚBLICOS.

PROJETO DE LEI N.º 157/XIII/1.ª (BE) – TRANSPARÊNCIA DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E ALTOS CARGOS PÚBLICOS.

PROJETO DE LEI N.º 160/XIII/1.ª (BE) - COMBATE O ENRIQUECIMENTO INJUSTIFICADO.

PROJETO DE LEI N.º 219 /XIII/1.ª (PSD) - 9ª ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DE INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E ALTOS CARGOS PÚBLICOS, APROVADO PELA LEI N.º 64/93, DE 26 DE AGOSTO.

PROJETO DE LEI N.º 220/XIII/1.ª (PSD) - 6ª ALTERAÇÃO À LEI N.º 4/83, DE 2 DE ABRIL (CONTROLE PÚBLICO DA RIQUEZA DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS).

PROJETO DE LEI N.º 221/XIII/1.ª (PCP) - ENRIQUECIMENTO INJUSTIFICADO, 35.ª ALTERAÇÃO AO CÓDIGO PENAL APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 48/95, DE 15 DE MARÇO, 4.ª ALTERAÇÃO À LEI N.º 34/87, DE 16 DE JULHO E 6.ª ALTERAÇÃO À LEI N.º 4/83, DE 2 DE ABRIL.



GRUPO PARLAMENTAR

**PROJETO DE LEI N.º 226/XIII/1.ª (CDS-PP) - REFORÇA A TRANSPARÊNCIA
DO EXERCÍCIO DE CARGOS POLÍTICOS E DE ALTOS CARGOS PÚBLICOS**

**APROVA O REGIME DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES POR TITULARES DE
CARGOS POLÍTICOS E ALTOS CARGOS PÚBLICOS**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

“Artigo 16.º

Ofertas Institucionais e hospitalidades

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 - Os titulares de cargos abrangidos pela presente lei, **que** nessa qualidade **sejam** convidados, podem ainda aceitar quaisquer outros convites de entidades privadas **até ao valor máximo, estimado, de €150:**

- a) Que sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; **ou**
- b) **Que configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.**
- c) **Eliminar;**
- d) **Eliminar.**

7 – Eliminar.

8 – Eliminar.

9 – [...].



GRUPO PARLAMENTAR

10 – [...]”

Palácio de São Bento, 5 de junho de 2019

O Grupo Parlamentar do PSD,